



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Processo Licitatório nº 33/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL – MINAS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM FORMATO DE CURSINHO PREPARATÓRIO AO ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO) E VESTIBULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO ASCENDER ELABORADO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO – ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI. BENEFÍCIO LOCAL.

Abertura da Sessão da Dispensa Eletrônica: Dia 04/07/2025, às 08 horas (Horário de Brasília).

Data do término da sessão: 04/07/2025 Horário do término: 14:00h

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

Esclarecimentos: e-mail: licitacao@coromandel.mg.leg.br e diretamente pela plataforma de licitações (www.licitanet.com.br), EDITAL: Dispensa Eletrônica 05/2025 - esclarecimentos.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2025

Processo de Licitação nº 33/2025

I. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coromandel– MG, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Artur Bernardes, nº 12, Bairro Centro – CEP: 38.550-000, na Cidade de Coromandel – MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Decreto Municipal nº 259/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 1) A Agente de Contratação e comissão de licitação reunir-se-ão em sessão pública para processamento da Dispensa Eletrônica. A abertura da sessão será às **08 horas, do dia 04 de julho de 2025**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br, quando será processada disputa e habilitação.
- 2) As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte, devendo ser cadastradas antes da data e horário de abertura da sessão pública.
- 3) A publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 4) O edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Coromandel, através do endereço eletrônico www.camaracoromandel.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações LICITANET, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br e também através do seguinte e-mail licitacao@coromandel.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

5) Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente aviso de Contratação, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Coromandel www.camaracoromandel.mg.gov.br

6) O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à esta Casa legislativa qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

II. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM FORMATO DE CURSINHO PREPARATÓRIO AO ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO) E VESTIBULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO ASCENDER ELABORADO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO – ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI. BENEFÍCIO LOCAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste EDITAL.

2.2 - As quantidades descritas são estimativas para a contratação pelo período de 04 (quatro) meses, começando em agosto de 2025 e terminando em novembro de 2025.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente EDITAL, até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Será concedido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

porte sediadas no MUNICÍPIO, cujo menor valor ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado pelas microempresas e empresas de pequeno porte não localizadas no município, conforme Decreto Municipal do Executivo 248, de 21 de outubro de 2022.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual. MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste EDITAL e seus anexos;
- 3.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.6. agente público da Câmara Municipal de Coromandel;
- 3.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Coromandel, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 3.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste AVISO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas por esta Casa legislativa ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item, com duas casas decimais;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por esta Casa legislativa por parte dos



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no EDITAL.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) do valor do item em disputa**.

6.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.7. empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);

6.17.8. empresas brasileiras;

6.17.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17.11. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico.

6.18. Quando necessário, a agente de contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6.19. É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela agente de contratação.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.21. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação,

6.22. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou similar.

6.23. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do EDITAL, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A critério da agente de contratação, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste EDITAL e em seus anexos, observado o seguinte:

7.6.1. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.2. A prorrogação de que trata o subitem 7.6.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

7.6.2.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso de contratação para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste EDITAL ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

VIII - FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 dos licitantes mais bem classificado na fase de lances.

8.2. **A empresa melhor classificada na etapa de lances, deverá ENVIAR por meio do sistema os seguintes documentos (prazo de 02 horas):**

8.2.1 **Estatuto ou Contrato Social** e sua última alteração devidamente registrados na Junta Comercial ou o Certificado de Condição de Microempreendedor individual



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 8.2.2** Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- 8.2.3** Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- 8.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor (**CND FEDERAL**);
- 8.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND ESTADUAL**);
- 8.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND MUNICIPAL**);
- 8.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - (**CND TRABALHISTA**);
- 8.2.8** Certidão Negativa de **FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.
- 8.2.9** **CERTIDÃO SIMPLIFICADA, OU SIMPLIFICADA DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item 8.8 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente EDITAL.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao aviso de contratação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.13. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Contratação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

X– DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

XI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.6 apresentar proposta em desacordo com as especificações do EDITAL;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.10 fraudar a licitação

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 11.1.12 agir em conluio ou em desconformidade com a lei,
- 11.1.13 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.14 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.15 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades pertinentes.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

12.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, diretamente pela plataforma www.licitanet.com.br , em campo próprio do sistema, ou através do e- mail licitacao@coromandel.mg.leg.br

12.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Aviso de contratação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação,

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

13.10. O EDITAL e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.camaracoromandel.mg.gov.br

13.11. Integram este EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Minuta Contratual.

Coromandel-MG, 30 de junho de 2025.

DOUGLAS PEREIRA CASTRO
Presidente da Câmara



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 33/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coromandel– MG, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Artur Bernardes, nº 12, Bairro Centro – CEP: 38.550-000, na Cidade de Coromandel – MG, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto Municipal nº 259/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Data da abertura da sessão: 04/07/2025

Horário da abertura: 08:00h

Data do término da sessão: 04/07/2025

Horário do término: 14:00h

Por interesse desta Casa Legislativa, a data de término poderá ser alterada, conforme a necessidade.

Local: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica, tem como objetivo a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM FORMATO DE CURSINHO PREPARATÓRIO AO ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO) E VESTIBULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO ASCENDER ELABORADO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO – ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI. BENEFÍCIO LOCAL.**



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

1.2 Descrição do Objeto:

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR GLOBAL
01	01 - SERVIÇO	Prestação de serviços educacionais especializados, consistentes na oferta de Cursinho Pré-ENEM, destinado a até 80 (oitenta) alunos da Rede Pública de Ensino do Município (Escolas Estaduais), regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio no ano de 2025 ou que tenham concluído essa etapa, conforme requisitos e critérios definidos neste TR e Projeto Ascender – PREPARAÇÃO PARA O ENEM e vestibulares, inclusive quanto ao preenchimento das vagas remanescentes. DAS AULAS E CARGA HORÁRIA As aulas deverão ser ministradas em dois dias distintos (segundas e terças-feiras) de cada semana, com duração diária de 3 (três) horas, devendo a contratada preencher um total de 84 horas/aulas+ 20 horas de coordenação = 104 horas totais, conforme Projeto Ascender (PREPARAÇÃO PARA O ENEM E VESTIBULARES). DOS COMPONENTES CURRICULARES A proposta pedagógica deverá contemplar, de forma integrada e interdisciplinar, as áreas do conhecimento exigidas pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme especificado abaixo: • Ciências da Natureza e suas Tecnologias;		





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

		• Matemática e suas tecnologias; • Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; • Ciências Humanas e suas Tecnologias; * Redação		
--	--	---	--	--

1.3. O valor global previsto para esta Dispensa Eletrônica é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a aquisição.

1.4 Para prestação dos serviços é necessário informar na proposta:

- O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente;
- Validade da proposta 60(sessenta) dias

1.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Fica condicionada à aceitação dos serviços, a proposta que conter as especificações mínimas exigidas no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

2.1.1. Apresentação da proposta deverá constar a especificação completa dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A contratação de um cursinho preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio é uma ação estratégica que promove a educação, reduz desigualdades, estimula o desenvolvimento econômico e social, e valoriza os jovens da comunidade, preparando-os melhor para o futuro.

3.2. Oferecer um cursinho preparatório pode melhorar significativamente os resultados dos alunos do ENEM, aumentando suas chances de ingresso em universidades públicas e privadas. Muitos estudantes não têm condições financeiras para pagar um cursinho particular. A oferta gratuita oferecida pela Escola do Legislativo proporciona igualdade de



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

oportunidades para todos. De tal modo que jovens de famílias de baixa renda disponha da oportunidade de competir em igualdade de condições com estudantes de maior poder aquisitivo.

3.3. Destacamos ainda que o acesso à educação é dever do estado, em fomentar e prover a população, conforme preceitua o Art. 205 da Constituição Federal.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

4.1.1. [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.2. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

4.1.3. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE JULHO DE 2021](#), que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.4. [RESOLUÇÃO Nº 02/2024](#), que estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coromandel-MG

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5.2. Poderão participar deste Processo **EXCLUSIVAMENTE** as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que se enquadrem e estejam “de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, inciso I” e Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014.

5.3. Será concedido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no MUNICÍPIO, cujo menor valor ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado pelas microempresas e empresas de pequeno porte não localizadas no município, conforme Decreto Municipal do Executivo 248, de 21 de outubro de 2022.

6. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, vedada sua remessa em papel.

6.2. Os valores unitários para cada item devem ter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7. DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica" e com as demais normas contidas neste instrumento.

7.2. Para participar da Dispensa de Eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

7.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 60 dias.

7.4. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da dispensa, o **lance unitário de menor valor**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.5. A empresa melhor classificada na etapa de lances, deverá enviar os seguintes documentos:

7.6. **Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração** devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado de Condição de Microempreendedor individual;

7.7. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

7.8. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;

7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor (**CND FEDERAL**);

7.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND ESTADUAL**);

7.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND MUNICIPAL**);

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - (**CND TRABALHISTA**).

7.13. Certidão Negativa de **FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

7.14. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA, OU SIMPLIFICADA DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.15. A Câmara Municipal de Coromandel poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, desde que motivado pelo servidor responsável pelo processo.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. **OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA** ou em local adequado por ela disponibilizado, seguindo o horário de funcionamento padrão da contratada, sendo que as sessões poderão ocorrer inclusive as finais de semana, conforme disponibilidade da licitante.

9. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contados do início do mês de agosto a novembro de 2025.

9.2. Esta Casa Legislativa rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

9.3. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Casa Legislativa, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

9.4. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

9.4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não podendo haver serviços que não estejam adequados à sua finalidade, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

9.4.2. A análise da documentação dos alunos para o ingresso no cursinho deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrições, que será estabelecido durante o mês de julho pela diretoria da Escola do Legislativo.

9.4.3. O cursinho preparatório está previsto para iniciar no dia 04 de agosto de 2025, tendo seu encerramento em novembro, após a aplicação total das provas do ENEM;

9.4.4. A empresa deverá prestar os serviços de forma ética e eficiente, conforme a necessidade da administração municipal.

9.4.5. O curso será na modalidade PRESENCIAL, na sede da empresa CONTRATADA ou em local oferecido pela Licitante.

9.4.6. Deverá ser realizado 3 horas/aulas as segundas e terças -feiras, devendo a CONTRATADA cumprir um total de 84 horas/aulas.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.4.7. Serão disponibilizadas 80 vagas para estudantes do ensino médio e pré –vestibulandos matriculados nas Escolas Estaduais do Município, bem como para a população em geral que já tenha concluído o ensino médio.

9.4.8. A contratada deverá disponibilizar a metodologia de ensino a seguir:

- Aulas Expositivas: Abordagem didática com materiais multimídia e recursos interativos.
- Resolução de Questões: Prática intensiva baseada em provas anteriores do ENEM.
- Debates e Discussões: Reflexão crítica sobre temas de atualidade e conteúdos interdisciplinares.
- Simulados periódicos: Aplicação de provas no formato do ENEM para avaliação contínua do progresso.
- Correção e Feedback Individualizado: Avaliação detalhada das redações e desempenho nas áreas do conhecimento.
- Redação

10. SANÇÕES

10.1. Nos termos do artigo 24 da [IN 68/2021](#), o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei 14.133 de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/marca/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 03 (três) parcelas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, após a apresentação da nota



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

fiscal referente aos serviços prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 13.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato
- 13.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 13.1.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 13.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 13.1.9. A contratada deverá disponibilizar a metodologia de ensino a seguir:
 - Aulas Expositivas: Abordagem didática com materiais multimídia e recursos interativos.
 - Resolução de Questões: Prática intensiva baseada em provas anteriores do ENEM.
 - Debates e Discussões: Reflexão crítica sobre temas de atualidade e conteúdos interdisciplinares.
 - Simulados periódicos: Aplicação de provas no formato do ENEM para avaliação contínua do progresso.
 - Correção e Feedback Individualizado: Avaliação detalhada das redações e desempenho nas áreas do conhecimento.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

13.1.10. A disponibilização de material didático impresso (apostilas) condizente com os conteúdos programáticos ministrados;

13.1.11. Possuir estrutura física completa para a realização das aulas, a qual deverá estar situada dentro dos limites territoriais do Município de COROMANDEL/MG, em local próprio ou alugado da contratada, dotado de condições adequadas de ventilação, iluminação, acessibilidade, mobiliário escolar e segurança, compatíveis com o número de alunos atendidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email.

14.2. Receber o objeto prestado nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, mensalmente após apresentação da nota fiscal dos serviços executados;

14.5. Esta Casa Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA FONTE RECURSO PARA A DESPESA

15.1. O recurso para cobrir as despesas da presente **Dispensa Eletrônica nº 05/2025, do Processo Licitatório nº 33/2025**, será através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Câmara Municipal de Coromandel ESCOLA DO LEGISLATIVO	16	01.01.01.01.031.0001.2502 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

--	--	--

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A empresa contratada, NÃO poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação.

17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica, pelo **Telefone (34) 3841-1203**, ou pelo e-mail licitacao@coromandel.mg.leg.br sendo resolvidos os casos omissos pela Câmara Municipal de Coromandel-MG.

Coromandel- MG, 30 de junho de 2025.

Douglas Pereira Castro
Presidente da Câmara Municipal de Coromandel



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

-ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO N° /2025-

Instrumento Contratual para _____ que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Coromandel e a empresa _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Artur Bernardes, nº 12, centro, Cep:38550-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.289.590/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Vereador **DOUGLAS PEREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 089.262.456-67, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por seu representante o Sr. _____ doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPENSA ELETRÔNICA N° **XXX/2025**, por deliberação da Agente de Contratação e comissão, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº xxx/2025**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como origem o processo licitatório n.º xxx/2025, modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação n.º xxx/2025, bem como dispostos da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando:

1 – OBJETIVO:

- 2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM FORMATO DE CURSINHO PREPARATÓRIO AO ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO) E VESTIBULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO ASCENDER ELABORADO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO – ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI. BENEFÍCIO



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

LOCAL, pelo período de 04 (quatro) meses.

2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

2.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

2.1.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

2.1.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

2.1.6. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

2.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

2.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

2.1.10. A contratada deverá disponibilizar a metodologia de ensino a seguir:

- Aulas Expositivas: Abordagem didática com materiais multimídia e recursos interativos.
- Resolução de Questões: Prática intensiva baseada em provas anteriores do ENEM.
- Debates e Discussões: Reflexão crítica sobre temas de atualidade e conteúdos interdisciplinares.
- Simulados periódicos: Aplicação de provas no formato do ENEM para avaliação contínua do progresso.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Correção e Feedback Individualizado: Avaliação detalhada das redações e desempenho nas áreas do conhecimento.

2.1.11. A disponibilização de material didático impresso (apostilas) condizente com os conteúdos programáticos ministrados;

2.1.12. Possuir estrutura física completa para a realização das aulas, a qual deverá estar situada dentro dos limites territoriais do Município de COROMANDEL/MG, em local próprio ou alugado da contratada, dotado de condições adequadas de ventilação, iluminação, acessibilidade, mobiliário escolar e segurança, compatíveis com o número de alunos atendidos.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email.

2.2.2 Receber o objeto prestado nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

2.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, mensalmente após apresentação da nota fiscal dos serviços executados;

2.2.5 Esta Casa Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3 – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

3.1 O pagamento desta despesa se dará por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2502.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica –Ficha 16.

3.2 Este Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3 Para os serviços, objeto deste Contrato, o custo global é de R\$ xxxxxxxx (),



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

que será pago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ xxxxxx().

3.4 A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

4 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

5 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

5.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

5.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.1.8. Indenização e multas.

5.2. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

5.2.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

5.2.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

5.2.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

5.2.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

5.2.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

6.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

8.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais Competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

8.3 Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Coromandel/MG, _____ de _____ de _____



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

DOUGLAS PEREIRA CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br

Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho"



Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho"

1. TÍTULO

Projeto Ascender – Preparação para o ENEM e vestibulares

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho".

3. EQUIPE

Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho".

4. COLABORADORES

Profissionais da empresa contratada

5. ÁREA(S) DE CONHECIMENTO ENVOLVIDA(S):

(x) Desenvolvimento Educacional e Social
(x) Tecnologia, Informação e Comunicação

6. MODALIDADE DO CURSO/LOCAL DAS AULAS

Presencial / Local oferecido pela empresa contratada

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Agosto a Novembro/2025
Serão realizadas 3 horas/aulas às segundas e terças-feiras.

8. CARGA HORÁRIA/ NÚMERO DE VAGAS

84 horas/aulas + 20 de coordenação = 104 horas totais
80 vagas

9. LOCAL DAS INSCRIÇÕES/DATA E HORARIO

Divulgações: 01/07/2025 à 11/07/2025.
Inscrições: Câmara Municipal de Coromandel-MG
Início das aulas: 04/08/2025 de 18:30 às 21:30

Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho"

10. PÚBLICO ALVO

Este projeto é destinado a estudantes do ensino médio e pré-vestibulandos e comunidade em geral que desejam aprimorar seus conhecimentos e se preparar para o ENEM e vestibulares. Também pode atender jovens e adultos que buscam reforço educacional para melhorar seu desempenho acadêmico e aumentar suas chances de ingresso em universidades.

- Escola Estadual "Joaquim Botelho" –
- Escola Estadual "Alírio Herval" –
- Escola Estadual "São Geraldo" –
- Escola Estadual "Joaquim José de Assunção" –
- Escola Estadual "Padre Lázaro Menezes" –
- População em geral que já tenha concluído o Ensino médio

11. OBJETIVOS DO CURSO

Este projeto tem como objetivo fornecer capacitação nas áreas de conhecimento exigidas pelo ENEM e demais vestibulares, promovendo o desenvolvimento acadêmico e intelectual dos participantes. O curso estará estruturado conforme as quatro áreas de conhecimento avaliadas nessas provas, além da produção textual, preparando os estudantes de forma abrangente para os desafios do ingresso no ensino superior.

12. JUSTIFICATIVA

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é uma das principais portas de entrada para o ensino superior no Brasil. No entanto, muitos estudantes enfrentam dificuldades na preparação devido à falta de direcionamento e suporte adequado. O Projeto Ascender - Preparação para o ENEM foi criado para oferecer uma capacitação estruturada, focada no desenvolvimento das competências e habilidades exigidas pela prova.

Este projeto atende estudantes do ensino médio e pré-vestibulandos que desejam melhorar seu desempenho no ENEM, além de jovens e adultos que buscam reforço educacional e que já tenham concluído o ensino médio. A metodologia aplicada enfatiza a interdisciplinaridade, resolução de questões e simulados, garantindo que os participantes adquiram segurança e domínio sobre os conteúdos exigidos. O objetivo final é proporcionar uma preparação eficiente, aumentando as chances de ingresso no ensino superior e aprimorando o desempenho acadêmico geral dos alunos.

Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho"

13. METODOLOGIA

Aulas Expositivas: Abordagem didática com materiais multimídia e recursos interativos.
Resolução de Questões: Prática intensiva baseada em provas anteriores do ENEM.
Debates e Discussões: Reflexão crítica sobre temas de atualidade e conteúdos interdisciplinares.

Simulados periódicos: Aplicação de provas no formato do ENEM para avaliação contínua do progresso.

Correção e Feedback Individualizado: Avaliação detalhada das redações e desempenho nas áreas do conhecimento.

14. RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria no desempenho nas provas do ENEM.
- Maior domínio dos conteúdos cobrados na avaliação.
- Desenvolvimento de habilidades de leitura, interpretação e argumentação.
- Melhor gestão do tempo e preparo psicológico para a prova.
- Aumento das chances de ingresso no ensino superior.

15. CONCLUSÃO

O Projeto Ascender - Preparação para o ENEM deverá oferecer um suporte completo e direcionado para os estudantes, promovendo um ensino estruturado e eficiente. Com uma abordagem dinâmica e prática, busca proporcionar aos participantes a melhor preparação possível para enfrentar o exame com confiança e sucesso.

16. DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Física, Química, Biologia	9 x 3 = 27 horas 09 dias
Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Filosofia, Sociologia, Geografia	6 x 4 = 24 horas 08 dias
Matemática e suas Tecnologias:	12 horas 04 dias
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Português, Literatura)	12 horas 04 dias
Redação:	09 horas 03 dias
28 DIAS LETIVOS	

Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho"

17. CARGA HORÁRIA PARA O PROJETO E MESES QUE ACONTECERÃO.

AGOSTO: 04/08; 05/08; 11/08; 12/08; 18/08; 19/08; 25/08; 26/08 = 08 aulas de 03 horas cada: 24 horas/aula

SETEMBRO: 01/09; 02/09; 08/09; 09/09; 15/09; 16/09; 22/09; 23/09; 29/09; 30/09 = 10 aulas de 03 horas cada: 30 horas/aula

OUTUBRO: 06/10; 07/10; 13/10; 14/10; 20/10; 21/10; 27/10; 28/10 = 08 aulas de 03 horas cada: 24 horas/aula

NOVEMBRO: 03/11; 04/11 = 02 aulas de 03 horas cada: 06 horas/aula

TOTAL: 75h + 9h de redação = 84 horas

84h/aula + 20h de coordenação: 104 horas/aulas.

Início do projeto: 04/08/2025

18. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Docentes por área de conhecimento	Fonte Financiadora
Espaço para a sala de aula, Recursos áudio visuais, xerox		Empresa Contratada
Divulgação - Rede Social e rádio		Escola do Legislativo
Divulgação - Fotos		Escola do Legislativo
Coordenação do Projeto		Escola do Legislativo - Câmara Municipal
Ciências Humanas e suas Tecnologias: 6h História / 6h Geografia		Empresa Contratada
Ciências Humanas e suas Tecnologias: 6h Filosofia / 6h Sociologia.		Empresa Contratada
• Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 6h Química / 6h Física / 9 h Biologia.		Empresa Contratada
• Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:		Empresa Contratada

Câmara Municipal de Coromandel-MG
Escola do Legislativo "Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho"

12h - Língua Portuguesa / 03h Literatura / 09h Redação		
• Matemática e suas Tecnologias: 12h - Matemática		Empresa Contratada

20. INVESTIMENTO

Total de horas do Curso	84h/aula	TOTAL: 104H/AULA
Coordenação	20h/aula	
Espaço para a sala de aula, Recursos áudio visuais, xerox		

21.CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03 PARCELAS	(AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO DE 2025)
-------------	-----------------------------------

Coromandel, 25 de Junho de 2025.

Douglas Pereira de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Coromandel-MG.

Ivani Silveira Santos
Diretora da Escola do Legislativo.



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

DECRETO Nº 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL.”

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

Público nos autos do MPMG-02.16.0193.0002623/2022-87, no que tange às restrições geográficas em licitações, quando houver evidências concretas de qual restrição promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; além de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; lotes licitados com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e descrição, no próprio processo licitatório, de que tal restrição está justificada pelas especificidades do objeto licitado, pela pertinência técnica para o específico objeto licitado, pelo princípio da razoabilidade e pela vantajosidade para a Administração;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput" do art. 1º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

II - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Art. 5º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão,

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Parágrafo único. Tratando-se de contratação de bens ou serviços decorrentes de transferências voluntárias da União, será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

Art. 6º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I- microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 8º Deverá ser exigida do licitante a declaração de enquadramento do presente decreto, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoal física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante do edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até RS80. 000,00 (oitenta mil reais).

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV
DA REGIONALIDADE

Art. 11. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - local ou municipal: limite geográfico do município;
- II – regional: será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

Parágrafo Único. Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

Art. 12. Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

I – Será concedido o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

II – Nos procedimentos licitatórios cujos lotes ou itens licitados não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a participação poderá ser exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que existam pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e desde que a restrição geográfica seja justificada pelas especificidades do objeto licitado, pelo princípio da razoabilidade e pela vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, não comparecendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO V
DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 13. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão o intervalo percentual como critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

Art. 14. A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 15. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

ou empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresa ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever nas hipóteses de não haver vencedor para a cota reservada, a possibilidade de ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10.

CAPÍTULO VII

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 16. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresa específicas;

§ 3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante não for microempresa ou empresa de pequeno porte ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Art. 17. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 18. Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e consórcio parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 19. São vedadas:

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPITULO VIII

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 20. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX
DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 21. Não se aplica ao disposto da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos 1 e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas ou empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

III - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:

- a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

Art. 22. Deverá ser mantido cadastro atualizado de fornecedores em que conste a indicação do enquadramento como ME ou EPP para fins de verificação da existência de fornecedores sediados local ou regionalmente.

Parágrafo único. Na fase interna do certame, através das cotações de preços de mercado, será verificado a existência de pelo menos três empresas qualificadas como MEs ou EPPs para fins de concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na licitação exclusiva para MEs e EPPs, caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

Art. 24. O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34 conversão da MP nº 351, de 2007);

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

Art. 25. Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 461, de 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS